

Ana Luisa Ferreira Notária
Livro 31A
Fis. 141
06

TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia quatro de abril de dois mil e catorze, no **Cartório Notarial** sito à Praça das Pocinhas, nº 51, r/c, no concelho de Lousada, perante mim, Licenciada **Ana Luísa da Costa Rodrigues Ferreira**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: ___

___ a)- **JOSÉ MENDES** (CC nº 03489685 emitido pela República Portuguesa, com validade até 21-10-2016), viúvo, natural da freguesia de Santiago de Subarrifana, concelho de Penafiel, residente na Avenida da Boavista nº 633, freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada (4620-044) ; _____

___ b)- **ADÃO ANTÓNIO MOREIRA** (CC nº 09654276 emitido pela República Portuguesa, com validade até 11-11-2016), casado, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, onde reside na Rua da Paz nº 68 (4620-044) ; _____

___ c)- **PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS** (CC nº 10634131 emitido pela República Portuguesa, com validade até 12-06-2014), casado, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, onde reside na Rua Aldeia Formosa nº 90 (4620-074) ; _____

___ d)- **TÂNIA MANUELA LEMOS FERREIRA** (CC nº 12922131 emitido pela República Portuguesa, com validade até 01-06-2016), casada, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, onde reside na Rua José Cunha nº 49 (4620-073) ; _____

___ e)- **JOSÉ MACIEL SOARES FERREIRA DA SILVA RIBEIRO** (CC nº 06630244 emitido pela República Portuguesa, com validade até 12-11-2018), casado, natural da freguesia de Caíde

de Rei, concelho de Lousada, onde reside na Rua da Paz nº 87 (4620-044) ;- que intervêm em nome e representação, na qualidade de únicos membros da Direção, , respetivamente na qualidade de **Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário**, da **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÍDE DE REI”** (NIPC 502.590.181), com sede no Lugar de Pereiras , freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, titular do número de identificação de pessoa coletiva quinhentos e dois milhões quinhentos e noventa mil cento e oitenta e um; - cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato, verifiquei face à deliberação da Assembleia Geral de quinze de fevereiro de dois mil e catorze , constante de ata, conjugada com a ata da assembleia geral de vinte e cinco de março de dois mil e catorze, bem como da ata de tomada de posse de vinte e cinco de março de dois mil e catorze , cujos originais apresentaram , dos quais **arquivo pública-forma.**_____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:** _____

_____ Que, em execução do deliberado na predita reunião da Assembleia Geral de quinze de fevereiro de dois mil e catorze, alteram os estatutos daquela associação , dando nova redação aos artigos “Primeiro”, “Segundo”, “Décimo”, “Décimo quinto” e “Vigésimo primeiro”._____

Ana Luisa Ferreira Notária
Livro <u>31A</u>
Fls. <u>142</u>
<u>af</u>

2
af

__ Que , em consequência da referida alteração , a associação sua representada passa a denominar-se **“ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE CAÍDE DE REI, ACR”**, com sede na Rua do Cruzeiro número 335, freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, cujo objeto estatutário será” Transporte de doentes em ambulâncias. Atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais e reger-se-á pelos Estatutos constantes do documento complementar de nove páginas, por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo assim conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura, que fica a fazer parte integrante desta escritura , com a redação atualizada. _____

__ Assim o outorgaram, acrescentando finalmente sob sua responsabilidade: _____

__ Que não existem quaisquer impedimentos legais à alteração estatutária ora efetuada. _____

EXIBIU-SE _____

__ Certidão emitida no Cartório Notarial de Lousada, a cargo da Notária Lucinda Fonseca, em quatro de dezembro de dois mil e oito, da escritura pública de constituição de associação, outorgada no extinto Cartório Notarial de Lousada, no dia vinte de julho de mil novecentos e noventa, iniciada a folhas trinta e duas verso, do livro de notas trezentos e noventa e três- B. _____

ARQUIVO _____

__ a)- Pública-forma das atas referidas no contexto; _____

___ b)- Documento complementar referido no contexto. ___

___ MAIS INSTRUIU ESTA ESCRITURA: ___

___ O certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o código de acesso 0147-6308-2272, que neste ato consultei. ___

___ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo. ___

- José Mendes
- Adm António Pereira
- Paulo Sérgio da Silva Santos
- Tânia Daniel de Sousa Faria
- José Manuel Soares Fernandes da Silva Ribeiro

A Notária,

Pro Luísa da Costa Rodrigues Pereira
Conta registada sob o n.º 219100112014 de

Handwritten signatures and initials:
Ferreira
1
2
3

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE CAÍDE DE REI - ACR

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO I

A Associação dos Voluntários de Caíde de Rei - ACR, com sede na Rua do Cruzeiro Nº 335, freguesia de Caíde de Rei, Concelho de Lousada, é uma Associação com personalidade jurídica, de carácter humanitário, de duração indeterminada e que se regeza pelos presentes estatutos.

ARTIGO II

A Associação tem por objeto as seguintes atividades:

- Transporte de doentes em ambulâncias.
- Atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

ARTIGO III

Podem ser Sócios da Associação as pessoas juridicamente capazes cuja admissão não cause risco ou dificuldade grave à consecução das finalidades e objetivos da Associação.

ARTIGO IV

Haverá duas categorias de associados.

a) **FUNDADORES:** aqueles que comparecem a outorgar a escritura de

constituição da Associação, os quais dispõem de dez votos, cada um, em Assembleia Geral:-----

-----b) Ordinários: aqueles que a Direcção admitir como tal, os quais dispõem de um voto, cada um, em Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO V-----

Constituem deveres dos associados:-----

a) Contribuir para a prossecução da finalidade da Associação;-----

b) Participar, de forma empenhada, na acção dos órgãos sociais para que forem eleitos;-----

c) Aceitar, salvo justo impedimento, os cargos para que forem eleitos, e avulsamente, as tarefas que lhes forem cometidas pelos órgãos sociais;-----

d) Pagarem as quotas que forem estipuladas em Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO VI-----

Constituem direitos dos associados:-----

a) Eleger os órgãos sociais, através do número de votos de que dispõem, e ser eleitos para os mesmos desde que, neste caso, forem titulares da qualidade de associados há mais de seis meses;-----

b) Apresentar propostas, discutir e votar nas Assembleias Gerais;-----

c) Participar e usufruir das acções desenvolvidas no âmbito das finalidades da Associação;-----

d) Outros quaisquer fixados pelos órgãos sociais competentes.-----

-----CAPITULO III-----

-----ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO-----

-----ARTIGO VII-----

V
Sua
Direcção
Fiscal
2
10
10

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.---

-----SECÇÃO I-----

-----ASSEMBLEIA GERAL-----

-----ARTIGO VIII-----

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

-----ARTIGO IX-----


Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Eleger a mesa da sua presidência e os restantes órgãos sociais;-----
- b) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;-----
- c) Julgar os recursos contra as deliberações dos outros órgãos sociais;-----
- d) A aprovação do balanço, relatório e contas apresentados pela Direcção;-----
- e) Alterar o acto constitutivo e os Estatutos da Associação;-----
- f)-Delinear sobre a extinção da Associação e o destino dos bens após a extinção;-
- g) Delinear sobre a proposta da federação e confederação da Associação;-----
- h) Fixar a jóia e a quota mensal a pagar pelos associados;-----
- i) Aplicar a pena disciplinar de expulsão;-----
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência específica dos outros órgãos sociais.-----

-----ARTIGO X-----

A Assembleia Geral é presidida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos.-----

-----ARTIGO XI-----



As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as deliberações sobre a alteração do acto constitutivo e dos estatutos que serão tomados por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes e sobre a dissolução, liquidação e destino dos bens sociais que serão tomados por maioria de três quartos dos votos de todos os associados.--

-----ARTIGO XII-----

A Assembleia Geral será convocada por avisos escritos enviados directamente aos associados, nos quais constará, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.-----

-----ARTIGO XIII-----

Se no início da reunião não estiver presente, pelo menos, metade dos associados, a Assembleia reunirá uma hora depois da marcada, em segunda convocatório, com qualquer numero de associados.-----

-----ARTIGO XIV-----

A Assembleia Geral reúne:-----

- a) Ordinariamente, uma vez por ano;-----
- b) Extraordinariamente, sempre que ao presidente da mesa seja pedida a sua convocação pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----SECÇÃO II-----

-----DIRECÇÃO-----

-----ARTIGO XV-----

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, eleitos por um período de quatro anos.---

Handwritten notes and signatures:
✓
SIT
Feijó Santos
Ferreira
26/3
26/5

-----ARTIGO XVI-----

A Direção e o órgão da Administração da Associação e de execução permanente das acções destinadas a alcançar as finalidades e objectivos fixados nos estatutos e os deliberados pela Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO XVII-----

Compete à Direção:-----

- a) Gerir os bens da Associação ;-----
- b) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessários;-----
- c) Admitir associados e exercer a acção disciplinar;-----
- d) Arrecadar receitas;-----
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais;-
- f) Representar a Associação em todos os atos externos;-----
- g) Quaisquer outras atribuições definidas pelos estatutos e pela lei.-----

-----ARTIGO XVIII-----

A Direção é convocada pelo presidente e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois membros.-----

-----ARTIGO XIX-----

A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.-----

-----ARTIGO XX-----

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----SECÇÃO III-----

-----CONSELHO FISCAL-----

-----ARTIGO XXI-----

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos.-----

-----ARTIGO XXII-----

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Examinar a contabilidade da Associação e os documentos respetivos;-----
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Direção;-----
- c) Qualquer outras atribuições definidas pelos estatutos e pela lei.-----

-----ARTIGO XXIII-----

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para os efeitos da alínea b) do artigo nº 22 e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.-----

-----ARTIGO XXIV-----

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.-----

-----ARTIGO XXV-----

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----ARTIGO XXVI-----

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia e pelos outros meios previstos na lei, devendo após a declaração de extinção, o destino dos bens da Associação ser determinado por deliberação da Assembleia Geral, salvo o que vinculativamente for previsto na lei.-----

-----ARTIGO XXVII-----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number 96.

Os casos omissos serão regulados segundo os preceitos aplicáveis aos casos análogos, pelas regras do Direito Comum das Sociedades.-----

-----CAPITULO IV-----

-----DAS SANÇOES E RECOMPENSAS-----

-----ARTIGO XXVIII-----

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatando as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos as seguintes penas:-----

- a) Advertência;-----
- b) Suspensão até noventa dias;-----
- c) Eliminação;-----
- d) Expulsão.-----

-----ARTIGO XXIX-----

A aplicação das penas referidas no artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porem, ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.-----

-----ARTIGO XXX-----

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhes será aplicada imediatamente pela Direcção.-----

-----ARTIGO XXXI-----

O sócio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de quinze dias será eliminado.-----

-----ARTIGO XXXII-----

Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recursos para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária.-----

ÚNICO – O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciada em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição.-----

-----ARTIGO XXXIII-----

Os indivíduos que prestarem à Associação qualquer serviço que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:-----

1º Louvor concedido pela Direcção;-----

2º Louvor concedido pela Assembleia Geral;-----

3º Classificação de sócio benemérito ou honorário.-----

-----CAPITULO IV-----

-----DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO-----

-----ARTIGO XXXIV-----

Constituem receitas da associação :-----

1º O produto de quotas, de jóias e da venda de exemplares dos estatutos e de emblemas;-----

2º Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção e ou Corpos Ativos;-----

5
26
7138

3º Os subsídios do Estado ou qualquer outra Entidade Publica e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados;-----

4º O produto de festas levadas a efeito.-----

-----CAPITULO V-----

-----DA READMISSAO DE SOCIOS-----

-----ARTIGO XXXV-----

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.-----

1º O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a sua qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se se tratasse de novo sócio.----

2º O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia.-----

3º O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes.-----

A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão e nova jóia.-----

-----CAPITULO VI-----

-----CORPOS SOCIAIS-----

-----ARTIGO XXXVI-----

Estes estatutos, que resultam das alterações efectuadas, foram aprovados em Assembleia Geral em quinze de fevereiro de dois mil e catorze .-----

José Pereira
Adel António Pereira
Santo Luiz de Lillo Santo
A notaria, amo Juze de São Rochas Frenco

Luís Manuel de Sousa Ferra
José Manuel Soares Fernandes Silva
A notaria, amo Juze de São Rochas Frenco